



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 092/17 – CEFOR**

**Altera o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que o Município de Porto Alegre realize avaliação periódica de seus planos, programas e projetos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A presente proposta pretende incluir na Lei Orgânica do Município dispositivo que determine a avaliação dos planos, programas e projetos a cada três anos.

Inicialmente, o projeto foi apontado pela Diretoria Legislativa dessa casa como matéria similar ao então PELO nº 02/12, que foi aprovado e implementado no Município de Porto Alegre, o PROMETA.

O vereador Sgarbossa argumentou, no entanto, citando doutrina do direito especializada na implementação de políticas públicas, que o PROMETA se limita à fase anterior desse processo, que é dividida essencialmente em sete fases, segundo Micheal Howlett e M. Ramesh. As fases seriam: 1) *intelligence*, 2) *promotion*, 3) *prescritition* [sic], 4) *invocation*, 5) *application*, 6) *termination*, e 7) *appraisal*. O PROMETA estaria na fase de aplicação e sua proposta estaria na fase de avaliação (*appraisal*).

Dessa forma, o processo seguiu sua tramitação e tanto a Procuradoria da Casa, quanto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), entenderam pela inexistência de óbice jurídico a tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

É fato que existem diversos mecanismos de demonstração de resultados de políticas públicas presentes no município de Porto Alegre. A Lei Orgânica prevê, em seu art. 94, inc. VI, que compete ao prefeito “*apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços à Câmara Municipal*”. Esse relatório, disponibilizado online a todos os munícipes, contém diversos dados de resultado dos programas e planos presentes no Plano Plurianual.



**PARECER Nº 092/17 – CEFOR**

No caso do PROMETA, foi incluído artigo na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) que cito:

*(...)§ 5º O Executivo Municipal divulgará, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, os indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos relativos à execução do Prometa, utilizando meios de comunicação previstos no § 2º deste artigo, assegurando a realização de audiência pública na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, preferencialmente no mesmo momento da apresentação do relatório previsto no inc. VI do caput deste artigo*

Até aqui, concluímos que não faltam instrumentos de divulgação de resultados das políticas públicas implementadas pelo Município. Ocorre, entretanto, que não há clareza acerca da efetiva avaliação e reavaliação periódica desses planos, metas e indicadores. Com efeito, a previsão constante do art. 94, VI, da LOMPA não deixa clara a necessidade de avaliação dos resultados obtidos – mas tão somente da apresentação desses – e o próprio PROMETA, por se tratar de algo novo, não permite que sejam observadas conclusões relativamente à presença de instrumentos efetivos de avaliação das políticas públicas.

Dessa forma, atentando às competências específicas dessa Comissão, concluímos pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 28 de julho de 2017.

**Vereador Felipe Camozzato,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 08.08.17**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2462/14  
PELO N° 001/14  
Fl. 03

PARECER N° 092 /17 – CEFOR

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Mauro Zacher